



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018**

**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS (APAE) DE SÃO CARLOS/SC**

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMPETÊNCIA AGOSTO DE 2021**

**PARECER N. 008/2021**

**1) Introdução**

Ascenderam a este departamento de Controle Interno, na data de 19 de novembro de 2021, documentos relativos à prestação de contas de recursos repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) da cidade de São Carlos, estado de Santa Catarina.

Tais recursos são repassados pela municipalidade, de forma mensal. Destaca-se que, no mês de **agosto de 2021** – objeto de análise deste relatório – foram atendidos, conforme Relatório de Execução do Objeto de Atividades Desenvolvidas na Apae de São Carlos (constante à pg. 12), 15 alunos do município de Cunhataí.

Ressalte-se que o repasse dos referidos recursos se dá em razão da celebração do **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018**, celebrado em 26 de fevereiro de 2018, tendo sido o mesmo aditado em 26 de novembro de 2018 (**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018**), em 12 de dezembro de 2019 (**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018**) e, novamente, em 14 de dezembro de 2020 (**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018**).

Ademais, foi editada a Lei Municipal nº. 941/2019, de 01 de outubro de 2019, que “dispõe sobre a contribuição financeira em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos – APAE”, revogando a Lei nº 909 de 28 de março de 2018, sendo que aquela regulamenta, em âmbito municipal, o repasse dos referidos recursos à instituição, juntamente com o Termo de Fomento nº 001/2018.



Passa-se, dito isto, à análise dos possíveis regulamentos legais a que está submetido o repasse de recursos pelo ente público.

## 2) Da base legal:

Para a análise desta prestação de contas, bem como toda a documentação que permeia processo, tomar-se-á por base os seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Municipal nº 941/2019;
- Decreto Municipal nº 029/2017;
- Decreto Municipal nº 030/2017;
- Decreto Municipal Nº. 038/2021;
- Termo de Fomento nº 001/2018;
- 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 001/2018.

## 3) Da necessidade do parecer técnico

Conforme preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, a prestação de contas dos recursos repassados deve ser avaliada, dentre outros instrumentos, com a emissão do relatório técnico pela concedente.

Assim, destacamos: “Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada”.

Com efeito, nota-se que no mês de agosto de 2021, foi emitido relatório técnico pelo gestor (8º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO





**TERMO DE FOMENTO N. 001/2018**), datado de 25 de outubro de 2021, atendendo ao que preceitua o dispositivo supracitado.

Além do relatório supracitado, foi realizada a análise do citado documento (**ANÁLISE DO 8º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2018**), datado de 25 de outubro de 2021.

Em consulta aos dois documentos já citados, constatou o Controle Interno desta municipalidade que ambos tiveram parecer **FAVORÁVEL** referente à prestação de contas realizada pela APAE de São Carlos, em que se refere ao mês de **agosto de 2021**, homologando, por conseguinte, a prestação de contas, realizada pela entidade.

Assim sendo, destaca-se que o presente parecer, emitido pelo Controle Interno, como já dito alhures, analisará a prestação de contas referente ao mês de **agosto de 2021**, com base também no relatório e sua análise, feitas pelo concedente, documentos apresentados pela APAE de São Carlos, e apurando, ainda, outros pontos que reputar essenciais.

#### **4) Dos requisitos para a celebração da parceria**

É imperioso afirmar que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a celebração de duas espécies de parceria, em seu art.2º (com redação dada pela Lei nº 13.2014/2015), sendo:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Da análise da documentação apresentada, nota-se que o instrumento denominado “Termo de Fomento” é o mais adequado à situação proposta, vez que a proposição da parceria partiu da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com o interesse público de atender alunos do município de Cunhataí que necessitem da escola especial.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

No mesmo norte, conforme previsão dos arts. 23 e 24 da lei acima mencionada, é necessária a realização de procedimento de chamamento público, destinado a selecionar a organização da sociedade civil com a qual será celebrada a parceria.

Contudo, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível a realização de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

*In casu*, tendo em vista o fato de a APAE de São Carlos ser uma entidade única na prestação de serviços educacionais e de acolhimento aos portadores de deficiência, bem como, considerando ser a entidade com sede mais próxima ao município de Cunhataí no segmento, aliada ao fato de que ao longo de vários anos já foi celebrada parceria com a instituição (mesmo que por meio de instrumentos diferentes), optou-se por dispensar o chamamento público (isso no Termo de Fomento nº 001/2018).

Destarte, foi adotado o procedimento previsto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2019 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), conforme se depreende:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos trazidos à baila pelo dispositivo legal, tendo em vista ter sido elaborada a justificativa, além de ter sido publicado o extrato desta, para conhecimento externo, e não ter ocorrido impugnação no prazo avençado.



Na sequência, passou-se à análise dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, que tratam dos requisitos para a celebração das parcerias previstas na referida lei, sendo que, da análise dos documentos apresentados no processo de habilitação, todos os requisitos e documentos foram devidamente comprovados e apresentados.

Ainda, verificou-se a apresentação do Plano de Trabalho apresentado pela APAE, devidamente aprovado, conforme exige o art. 35, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014. Por derradeiro, após a formalização de todos os procedimentos exigidos, foi firmado o Termo de Fomento nº 001/2018, na data de 26 de fevereiro de 2018.

#### **5) Dos valores repassados e da contrapartida**

Compulsando-se a documentação encaminhada pela Apae de São Carlos, constata-se, à fl. 05, que a municipalidade fez o repasse, na data de 08 de setembro de 2021, do montante de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), o que perfaz um valor de R\$ 298,00 por aluno atendido, no mês. Tais valores se encontram em consonância com a Lei Municipal n. 941/2019 (levando-se em consideração o reajuste anual, disposto no 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento Nº 001/2018).

Em contrapartida, a Apae fez um aporte de R\$ 77,98 (setenta e sete reais com noventa e oito centavos), totalizando R\$ 4.547,98 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais com noventa e oito centavos) no mês de referência.

#### **6) Do plano de aplicação**

Conforme ofício encaminhado pela APAE de São Carlos (Ofício nº 163/APAE/2020), datado de 23 de novembro de 2020, o qual solicita a prorrogação do Termo de Fomento para o ano de 2021 e apresenta o Plano de Trabalho e aplicação dos recursos para o ano referido, os recursos repassados serão utilizados a fim de manter o atendimento aos usuários, que contempla desde crianças até idosos.

Assim sendo, no item 4 (PLANO DE APLICAÇÃO), estão elencadas as possibilidades de destinação dos recursos aportados pela parceria, os quais elencamos:





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ITEM (BENS E SERVIÇOS)

- 01-Aquisição de material didático-pedagógico, material de expediente;
- 02-Produtos alimentícios e utensílios domésticos;
- 03-Produtos de limpeza e higiene;
- 04-Manutenção da piscina;
- 05-Equoterapia;
- 06-Materiais diversos para manutenção do espaço físico sendo da parte elétrica, hidráulica, pequenas reformas para adequação de espaços para melhor atender nossos alunos/usuários;
- 07-Seguro dos prédios;
- 08-Aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos;
- 09-Pagamento de pessoal (funcionários da APAE) e prestadores de serviços, bem como impostos decorrentes;
- 10-Despesas com aperfeiçoamento do profissional (cursos, seminários, congressos, encontros regionais) -transporte, alimentação e hospedagem;
- 11-Despesas com participação de alunos e profissionais em, seminários, Congressos, Encontros, jogos e Festivais regionais, estaduais e nacionais, alimentação e hospedagem.

Nesta senda, ao se compulsar a prestação de contas referente ao mês de **julho de 2021**, constante às fls. 05, 09 e 10, constatou-se que os gastos se deram em consonância com o previsto no Plano de Aplicação dos recursos [09-Pagamento de pessoal (funcionários da APAE) e prestadores de serviços, bem como impostos decorrentes].

## 7) Da execução da parceria e da prestação de contas

A avaliação mensal da prestação de contas dos recursos concedidos à APAE de São Carlos é feita por meio de da análise do relatório técnico e de avaliação, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, nomeada pelo Decreto Municipal nº 039/2017.

Já o relatório técnico e de avaliação, em si, é emitido pela Administração Municipal, por meio da equipe técnica. Ambos documentos são disponibilizados no site da administração municipal, visando à transparência nas ações e o acesso à informação por parte da população, bem como para auxiliar o controle social e os órgãos de controle externo.

Conforme estabelecido no plano de trabalho para 2019, no item 6 (CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO), o repasse de recursos se dará em 12 parcelas, iniciando em janeiro e findando em dezembro, variando os valores de acordo com a quantidade de alunos atendidos.



Para cada parcela repassada, deve ser apresentada prestação de contas, a partir da qual foi elaborada análise relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão, seguindo o que preleciona o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

A comissão e a equipe técnica avaliaram o cumprimento das atividades e metas estabelecidas, o impacto social da parceria, a correta aplicação dos valores transferidos pela fazenda pública municipal e a execução financeira, bem como, analisou os documentos comprobatórios das despesas.

Destaca-se, novamente, que a prestação de contas referente ao mês de **agosto de 2021** foi **aprovada e homologada pela comissão e equipe técnica.**

Por derradeiro, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, a **gestora da parceria emitiu parecer conclusivo** sobre as análises de prestação de contas realizadas pela administração e comissão de avaliação e monitoramento da parceria, concluindo pelo **cumprimento da legislação aplicável, bem como, pela correta execução do plano de trabalho e o atingimento do interesse público.**

## 8) Conclusão

Feita a análise de toda a documentação apresentada, desde o cotejamento de informações constantes à celebração do Termo de Fomento, aditamento do mesmo, execução e prestação de contas e, ainda, levando em consideração os relatórios apresentados pela equipe técnica e pela comissão de avaliação e monitoramento e relatório conclusivo apresentado pela gestora da parceria, verificou-se o atendimento da legislação pertinente.

Deve-se, ainda, ter em consideração o momento singular, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e, ao se cotejar as informações prestadas nos relatórios de trabalho, especialmente, a partir de meados de março de 2020, constata-se que a instituição vem realizando atendimentos a domicílio, visando resguardar a saúde de seus profissionais e, principalmente, seus alunos, viabilizando, gradativamente, a volta nos atendimentos presenciais, na instituição, conforme determinam as leis estaduais sobre o assunto. Neste sentido, foram apresentados relatórios com as ações realizadas referentes ao mês de **agosto de 2021**, conforme determinam as exigências legais.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

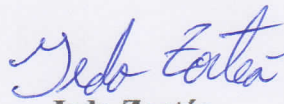
Ainda, destaca-se que a apreciação da presente prestação de contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Controle Interno - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito, bem como podendo ser objeto de auditoria, pelo órgão de Controle Interno desta municipalidade e também pelos órgãos de controle externo existentes.

Assim sendo, salvo dolo ou má-fé quanto a algum documento apresentado ou informação fornecida que estejam em desacordo com a legislação vigente acerca do tema, o Controle Interno do Município de Cunhataí se manifesta pela **REGULARIDADE** na aplicação dos recursos repassados no mês de **agosto de 2021**, bem como pelo procedimento e atingimento das metas da parceria celebrada.

Encaminhe-se, por fim, a presente análise ao prefeito municipal, para ciência e manifestação quanto à concordância ou não, e à APAE de São Carlos, para conhecimento e eventual manifestação que achar oportuna.

É o parecer, s.m.j.

*Cunhataí – Santa Catarina, 22 de novembro de 2021.*

  
Iedo Zortéa

Agente de Controle Interno  
Matrícula nº 33760/01







Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Ciente em: 22/11/2021

Pela aprovação do presente parecer e da prestação de contas relativa ao Termo de Fomento nº 001/2018, relativo ao mês de **agosto de 2021**. Encaminhe-se às providências necessárias e posterior arquivamento e baixa.

Pela reprovação do presente parecer e da prestação de contas relativa ao Termo de Fomento nº 001/2018, relativo ao mês de **agosto de 2021**. Encaminhe-se às providências necessárias e aos interessados.

**Luciano Franz**  
**Prefeito Municipal**